DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12710/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13108/2013
PROTOCOLO	: 1436583
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: ANÁLIA CRISTINA QUEIROZ COUTO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 113/2013
EMPRESA CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS NA FARMÁCIA DO CENTRO DE SAÚDE E NAS FARMÁCIAS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESFS.
VALOR INICIAL	: R$ 133.636,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Anália Cristina Queiroz Couto, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos para serem distribuídos na farmácia do centro de saúde e nas farmácias das estratégias de saúde da família - ESFs, no valor global de R$ 133.636,20 (cento e trinta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 7032/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2013 (processo TC/MS n. 12889/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 384/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 18573/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 113/2013, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 133.636,20;
- Anulação de Empenho: R$ 98.267,41;
- Valor Total Empenhado: R$ 35.368,79;
- Notas Fiscais: R$ 35.368,79;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 35.368,79.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 113/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Anália Cristina Queiroz Couto, secretária municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs